

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 310/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 7240/2025**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**DESTINO:** Departamento Financeiro - DEFI**I - RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 7240/2025**, que tem como objeto a Aquisição de Mobiliários Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC, por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2024 e do contrato abaixo relacionado:

- MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA – no valor global de R\$ 2.042.500,00 (dois milhões, quarenta e dois mil e quinhentos reais) – ARP Nº 029/2024 – FNDE.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- MEMORANDO Nº 041/2025;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise e Avaliação de Riscos;
- Quadro Resumo - Demanda das Escolas;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024- FNDE;
- Edital;
- Termo de Homologação – Pregão 90010/2024;
- Resposta ao Ofício nº 04/2025 – Solicitação de Aquisição de Mobiliário;
- Justificativa para a Adesão à Ata de Registro de Preços;
- Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
- Termo de Verificação para Adesão de ATA (CGL/SEGEP);
- Aceite do Fornecedor;
- Autorização do Órgão Gerenciador- FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
- Parecer nº 0298/2025 – NSAJ/SEMEC;
- Homologação do Parecer Jurídico;
- Certidões negativas;
- Alteração de Contrato Social da Empresa;
- Contrato nº 036/2025 e sua publicação no D.O.M e PNCP;
- Portaria nº 1376/2025 – Fiscal do Contrato e sua publicação no D.O.M;
- RMS e SE nº 15695/2025;
- Nota de Empenho nº 1527/2025.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária,

financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III - DA ANÁLISE

Inicialmente, o presente processo digital veio a este Controle Interno, em 07.07.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades, ocasião em que atestamos que todos os atos foram praticados com observância ao que determina a legislação vigente.

Considerando a Justificativa: “... o município inaugurará 09 (nove) escolas, as quais encontram-se em processo de reforma e construção, com previsão de entrega para o exercício de 2025...”. Observou-se que os itens 01, 02 e 03 elencados na Cláusula Primeira – Objeto do Contrato nº 036/2025 correspondem aos itens 09, 11 e 13 da referida Ata de Registro de Preços nº 029/2024.

Observou-se que a Ata está vigente, assim como os quantitativos contratados foram demandados pela SEMEC com fins de atender as escolas a serem inauguradas/reinauguradas e reserva técnica da Rede Municipal de Belém e estão de acordo com os limites registrados na respectiva ARP, bem como a empresa apresentou regularidade fiscal. A Coordenadoria Geral de Licitações/SEGEF atestou vantajosidade para a Administração através do Termo de Verificação para a Adesão de Ata após ampla pesquisa de mercado anexa aos autos, o Órgão gerenciador autorizou a adesão da referida Ata através da autorização nº 1328/2025 – CGCOM/DIRAD/FNDE e o fornecedor declarou ciência e aceite do fornecimento através do Ofício nº 103577 e por fim, os procedimentos de adesão ao SIGARP estão em fase de conclusão.

IV - CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Educação



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA **AMAZÔNIA**

Atenciosamente,

Belém, 10 de julho de 2025.

Controle Interno

Diretora do Controle Interno